

## RELATÓRIO AÇÕES PENAIS RIQUIXÁ – atualizado até 19.10.2023

### **AUTOS Nº 0004080-97.2017.8.16.0031 (Organização Criminosa – núcleo técnico)**

- está **atualmente SUSPENSO**, aguardando o oferecimento de defesa prévia nos autos 0002869-84.2021.8.16.0031 (decisão de mov. 410.1), haja vista necessidade de designação de audiência instrução conjunta com os demais processos da Operação Riquixá (cf. decisão de mov. 310.1);

- imputa-se aos réus somente a prática do crime de organização criminosa – art. 2º, *caput* e § 4º, inciso II, da Lei Federal nº 12.850/2013;

- são réus:

1. Alexis Breckenfeld Reck
2. Andre Vinicius Marchezetti
3. Antonio Carlos Marchezetti
4. Fábio Miguel
5. Felipe Busnardo Gulin
6. Garrone Reck
7. Guilherme de Salles Gonçalves
8. Julio Xavier Vianna Junior
9. Marcelo Maran
10. Sacha Breckenfeld Reck

### **AUTOS Nº 0010092-64.2016.8.16.0031 (caso de Guarapuava)**

- **atualmente SUSPENSO**, aguardando designação de audiência instrução conjunta com os demais processos da Operação Riquixá (cf. decisões de mov. 918.1 e 1.079.1);

- SOMENTE se mantém a imputação aos réus pelos crimes do art. 328, parágrafo único, do Código Penal (FATO 01) [Usurpação de função pública]; art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/1967 (FATO 02) [“peculato de Prefeito”]; art. 299, parágrafo único, do Código Penal (FATO 03) [Falsidade ideológica]; e art. 1º, incisos V e VII, da Lei nº 9.613/98, com redação anterior à dada pela Lei nº 12.683/2012 (FATO 06) [Lavagem de dinheiro];

- **PRESCRITO** em relação aos crimes de fraude à licitação (**FATO 04**) e ao crime de responsabilidade de prefeito (**FATO 05**), cf. decisão de mov. 593.1;

- são réus:

1. Alexis Breckenfeld Reck (FATOS 02, 03, ~~04 e 05~~);
2. Ana Paula Silva Polli (FATOS 02, 03, ~~04 e 05~~);
3. Andre Vinicius Marchezetti (FATOS 02, 03, ~~04 e 05~~);
4. Antonio Carlos Marchezetti (FATOS 02, 03, ~~04 e 05~~);
5. ~~Delfio Jose Gulin (FATO 04 – prescrito)~~;
6. Fabio Martins Ribas (FATOS 01, 02, 03, ~~04 e 05~~);
7. Fábio Miguel (FATOS 02, 03, ~~04 e 05~~);
8. Felipe Busnardo Gulin (FATOS 02, 03, ~~04 e 05~~);
9. Garrone Reck (FATOS 02, 03, ~~04 e 05~~);
10. Guilherme de Salles Gonçalves (FATOS 01, 02, 03, ~~04, 05 e 06~~);
11. Jefferson Rizental Gomes (FATOS 01, 02, 03, ~~04, 05 e 06~~);
12. Julio Xavier Vianna Junior (FATOS 02, 03, ~~04 e 05~~);
13. Luiz Adriano Chociai (FATOS 02, 03, ~~04 e 05~~);
14. ~~Luiz Fernando Ribas Carli (FATOS 01, 02, 03, 04 e 05 – prescrição dos Fatos 01, 02 e 03 em razão da idade, cf. decisão de mov. 973.1)~~;
15. Marcelo Maran (FATO 06);
16. Marcel Scorsim Fracaro (FATOS 02, 03, ~~04 e 05~~);
17. ~~Marco Antonio Gulin (FATO 04 – prescrito)~~;
18. Margarete Aparecida Felema (FATOS 02 e ~~04~~);
19. Maria Fernanda Domingues Condessa (FATO 02);
20. Nahima Peron Coelho Razuk (FATOS 01, 03, ~~04, 05 e 06~~);
21. Nahir de Jesus Edling (FATO 02);
22. ~~Paulo Dinarte Tavares (FATO 04 – prescrito)~~;
23. Pedro Renato Fogaça (FATO 02);
24. Ruy Camargo e Silva Junior (FATOS 01, 02, 03, ~~04, 05 e 06~~);
25. Sacha Breckenfeld Reck (FATOS 01, 02, 03, ~~04, 05 e 06~~);
26. Zamir Alberto Lacerda Martini (FATO 01).

#### **AUTOS N° 0011439-64.2018.8.16.0031 (caso de Curitiba)**

- **atualmente SUSPENSO**, aguardando designação de audiência instrução conjunta com os demais processos da Operação Riquixá (cf. decisão de mov. 382.1);

- prossegue SOMENTE em relação ao crime de Associação Criminosa – art. 288 do Código Penal (FATO 01).

- **PRESCRITO** em relação aos crimes de Fraude à Licitação (**FATO 02**) e Falsidade Ideológica (**FATO 03**), cf. decisões de mov. 259.1, 262.1 e 322.1;

- embora em tese coautores, DARCI GULIN, DELFIO JOSE GULIN, DONATO GULIN, EUCLIDES ROVANI, JOSE MAURO GULIN e LUIZA MARLENE PUCCINELLI sequer foram denunciados, em razão da prescrição pela idade (cf. cota de mov. 1.2 e decisão de mov. 52.1);

- são réus:

1. ~~Acir Antonio Gulin (FATOS 01, 02 e 03 – prescrição do Fato 01 em razão da idade, cf. decisão de mov. 382.1);~~
2. Antonio Jose Vellozo (FATOS 01, ~~02 e 03~~);
3. ~~Dante José Gulin (FATOS 01, 02 e 03 – prescrição do Fato 01 em razão da idade, cf. decisão de mov. 306.1);~~
4. Felipe Busnardo Gulin (FATOS 01, ~~02 e 03~~);
5. Fernando Eugenio Ghignone (FATOS 01 e ~~02~~);
6. Guilherme de Salles Gonçalves (FATOS 01, ~~02 e 03~~);
7. ~~Jose Luiz de Souza Cury (FATOS 01, 02 e 03 – prescrição do Fato 01 em razão da idade, cf. decisão de mov. 455.1);~~
8. Julio Xavier Vianna Junior (FATOS 01, ~~02 e 03~~);
9. Luiz Filla (FATOS 01 e ~~02~~);
- ~~10. Marco Antonio Gulin (FATO 03 – prescrito);~~
11. Marcos Valente Isfer (FATOS 01 e ~~02~~);
12. Rodrigo Corleto Hoelzl (FATOS 01, ~~02 e 03~~);
- ~~13. Verginia Luiza Macedo (FATO 03 – prescrito);~~
- ~~14. Wilson Luiz Gulin (FATO 03 – prescrito);~~

#### **AUTOS N° 0014672-06.2017.8.16.0031 (caso de Paranaguá)**

- **atualmente SUSPENSO**, aguardando designação de audiência instrução conjunta com os demais processos da Operação Riquixá (cf. decisão de mov. 321.1);

- imputa-se aos réus os crimes do art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/1967 (FATO 01) [“peculato de Prefeito”]; e art. 1º, incisos V e VII, da Lei nº 9.613/98, com redação anterior à dada pela Lei nº 12.683/2012 (FATO 02) [lavagem de dinheiro].

- sequer foram denunciados pelo crime de fraude à licitação, em razão da prescrição (cf. cota de mov. 5.1 e decisão de mov. 28.1);

- embora em tese coautor, DONATO GULIN não foi denunciado, em razão da prescrição pela idade (cf. cota de mov. 5.1 e decisão de mov. 28.1);

- são réus:

1. Amanda dos Santos Domareski Franco (FATO 01);
2. Angelo Gulin Neto (FATOS 01 e 02);
3. Carlos Frederico Gulin (FATOS 01 e 02);
4. Emerson Norihiko Fukushima (FATO 01);
5. Guilherme de Salles Gonçalves (FATOS 01 e 02);
6. Jacqueline Bompeixe Magalhaes (FATOS 01 e 02);
7. Jose Baka Filho (FATO 01);
8. ~~Jose Carlos Golin (FATOS 01 e 02~~ – **prescrição** em razão do falecimento, cf. decisão de mov. 371.1);
9. Julio Xavier Vianna Junior (FATOS 01 e 02);
10. Marcelo Maran (FATO 02);
11. Valmir Mombach (FATOS 01 e 02);
12. ~~Vinicius Luiz Gapski (FATOS 01 e 02~~ – **prescrição** em razão da idade, cf. decisão de mov. 82.1);

#### **AUTOS Nº 0016768-91.2017.8.16.0031 (caso de Apucarana)**

- **atualmente SUSPENSO**, aguardando designação de audiência instrução conjunta com os demais processos da Operação Riquixá (cf. decisão de mov. 426.1);

- imputa-se aos réus os crimes do art. 328, parágrafo único, do Código Penal (FATO 01) [Usurpação de função pública]; art. 89 da Lei nº 8.666/1993 (Fato 02) [“dispensa indevida de licitação”]; e art. 1º, inciso I, do Decreto Lei nº 201/1967 (FATO 03) [crime de responsabilidade do prefeito ou “peculato do prefeito”].

- embora em tese coautor, DONATO GULIN não foi denunciado, em razão da prescrição pela idade (cf. cota de mov. 5.1 e decisão de mov. 21.1);

- são réus:

1. Antonio Carlos Marchezetti (FATOS 02 e 03);
2. Garrone Reck (FATOS 02 e 03);
3. Guilherme de Salles Gonçalves (FATOS 01, 02 e 03);
4. ~~Jose Carlos Golin (FATOS 01 e 02~~ – **prescrição** em razão do falecimento, cf. decisão de mov. 262.1);
5. Jose Luis Alves Miguel (FATOS 02 e 03);
6. Lara Cristina Andreotti Torres Silva (FATOS 02 e 03);
7. Nilso Paulo da Silva (FATOS 01, 02 e 03);
8. Rubens Henrique de França (FATO 02);
9. Valter Aparecido Pegorer (FATOS 01, 02 e 03).

## **AUTOS Nº 0018299-47.2019.8.16.0031 (caso Foz do Iguaçu)**

- **atualmente SUSPENSO**, aguardando designação de audiência instrução conjunta com os demais processos da Operação Riquixá (cf. decisão de mov. 325.1);

- imputa-se aos réus os crimes do art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/1967 (FATOS 01, 02, 03) [crime de responsabilidade do prefeito ou “peculato do prefeito”]; art. 328, parágrafo único, do Código Penal (FATO 04) [Usurpação de função pública]; e art. 1º, incisos V e VII, da Lei nº 9.613/1998, com redação anterior à dada pela Lei nº 12.683/2012 (FATO 05 – por cinco vezes) [lavagem de dinheiro].

- sequer foram denunciados pela fraude à licitação e associação criminosa, em razão da prescrição (cf. cota de mov. 1.2 e decisão de mov. 30.1);

- embora em tese coautores, AILTON JOSE DE FARIA, DONATO GULIN, ERMINIO GATTI e PAULO MAC DONALD GHISI sequer foram denunciados, em razão da prescrição pela idade (cf. cota de mov. 1.2 e decisão de mov. 30.1);

- são réus:

1. ~~Acir Antonio Gulin (FATOS 03, 04 e 05 – prescrição~~ em razão da idade, cf. decisão de mov. 209.1);
2. Antonio Carlos Marchezetti (FATOS 01 e 02);
3. Cezar Henrique Alamini (FATOS 03 e 04);
4. Emerson Roberto Castilha (FATO 02);
5. Etelvina de Fatima Maciel Oliveira (FATOS 01, 02 e 03);
6. Fábio Miguel (FATOS 03 e 04);
7. Garrone Reck (FATOS 01 e 02);
8. Guilherme de Salles Gonçalves (FATOS 03, 04 e 05);
9. ~~Lincoln Barros de Sousa (FATOS 01, 02 e 03 – prescrição~~ em razão da idade, cf. decisão de mov. 409.1);
10. ~~Pedro Constantino (FATOS 03 e 04 – prescrição~~ em razão da idade, cf. decisão de mov. 436.1);
11. Ruberlei Santiago Domingues (FATOS 01, 02 e 03);
12. Ruy Camargo e Silva Junior (FATOS 03, 04 e 05);
13. Sacha Breckenfeld Reck (FATOS 03, 04 e 05).

## **AUTOS Nº 0020372-89.2019.8.16.0031 (Curitiba – lavagem de dinheiro)**

- **atualmente SUSPENSO**, aguardando designação de audiência instrução conjunta com os demais processos da Operação Riquixá (cf. decisão de mov. 97.1);

- imputa-se aos réus somente o crime de lavagem de dinheiro – art. 1º, incisos V e VII, da Lei nº 9.613/1998, com redação anterior à dada pela Lei nº 12.683/2012;

- embora coautor, EUCLIDES ROVANI não foi denunciado, em razão da prescrição pela idade (cf. cota de mov. 1.2 e decisão de mov. 22.1);

- são réus:

1. Antonio Jose Vellozo (crime praticado por 12 vezes);
2. ~~Dante José Gulin~~ (crime praticado por 12 vezes – **prescrição** em razão da idade, cf. decisão de mov. 22.1);
3. Felipe Busnardo Gulin (crime praticado por 6 vezes);
4. Guilherme de Salles Gonçalves (crime praticado por 6 vezes);
5. Julio Xavier Vianna Junior (crime praticado por 6 vezes);
6. Rodrigo Corleto Hoelzl (crime praticado por 12 vezes).

#### **AUTOS Nº 0002869-84.2021.8.16.0031 (caso de Maringá)**

- atualmente em fase final de apresentação (ratificação) das defesas prévias;

- imputa-se aos réus somente o crime do art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/1967 (FATOS 01, 02 e 03) [crimes de responsabilidade do prefeito ou “peculato do prefeito”];

- sequer foram denunciados pelos crimes de fraude à licitação e associação criminosa, em razão da prescrição (cf. cota de mov. 1.2 e decisão de mov. 35.1);

- são réus:

1. Alexis Breckenfeld Reck (FATO 02);
2. Andre Vinicius Marchezetti (FATOS 02 e 03);
3. Antonio Bernardi Neto (FATO 03);
4. Antonio Carlos Marchezetti (FATOS 01, 02 e 03);
5. Antonio Sebastião Alberto Crepaldi (FATO 02 – **prescrição** em razão da idade, com parecer favorável do MP à mov. 346.1, porém pendente de confirmação pelo juízo);
6. Armando Roberto Jacomelli (FATO 02);
7. Garrone Reck (FATOS 01, 02 e 03);
8. Guilherme de Salles Gonçalves (FATO 02);
9. Joaquim Constantino Neto (FATO 02);
10. Mauro Menegazzo Pereira da Silva (FATOS 01, 02 e 03);
11. Paulo Sergio Bongiovanni (FATO 02);

- 12.** Pedro Constantino (FATO 02 – **prescrição** em razão da idade, com parecer favorável do MP à mov. 346.1, porém pendente de confirmação pelo juízo);
- 13.** Sacha Breckenfeld Reck (FATO 02);
- 14.** Silvio Magalhães Barros II (FATOS 01, 02 e 03);
- 15.** Valdir Pignata (FATO 03);
- 16.** Walter Luiz Guerlles (FATO 02).